



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
ACORDO DE ACIONISTAS DA  
PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.**

As partes abaixo qualificadas:

- 1) **AURIGA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Miguel Calmon, 57 - 2º andar (parte), na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.488.097/0001-72, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada "AURIGA";
- 2) **BELA VISTA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Miguel Calmon, 57 - 2º andar (parte), na Cidade de Salvador e Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.488.139/0001-75, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada "BELA VISTA";
- 3) **EM PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Miguel Calmon, 57 - 2º andar (parte), na Cidade de Salvador e Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.488.124/0001-07, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada "EM PARTICIPAÇÕES";
- 4) **FIGUSBEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Miguel Calmon, 57 - 2º andar (parte), na Cidade de Salvador e Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.488.073/0001-13, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada "FIGUSBEL";
- 5) **LM PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Miguel Calmon, 57 - 2º andar (parte), na Cidade de Salvador e Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.488.024/0001-80, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada "LM PARTICIPAÇÕES";
- 6) **MABE PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Miguel Calmon, 57 - 2º andar (parte), na Cidade de Salvador e Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.488.147/0001-11, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada "MABE";
- 7) **MONEMBASIA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Miguel Calmon, 57 - 2º andar (parte), na Cidade de Salvador e Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.488.044/0001-51, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada "MONEMBASIA"; e





- 8) **MUCUGÊ PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Rua Miguel Calmon, 57 - 2º andar (parte), na Cidade de Salvador e Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.487.921/0001-70, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada "MUCUGÊ";

Todas acima, em conjunto, doravante referidas simplesmente como "Holdings"; e ainda

- 9) **Angela Mariani Bittencourt**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 10) **Anna Letícia Mariani Lacerda**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 11) **Bruno Mariani**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 12) **Carlos Augusto Mariani Lacerda**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 13) **Carlos Mariani Bittencourt**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 14) **Cecilia Mariani**, brasileira, neste ato representada por seu pai Carlos Mariani Bittencourt, qualificado acima, na qualidade de usufrutuário das ações de sua propriedade;
- 15) **Clara Mariani Flaksman**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 16) **Cristiana Dreux Mariani**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 17) **Daniel Bracher Mariani**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo;
- 18) **Diogo Guttman Mariani**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 19) **Eduardo Mariani Bittencourt**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;





- 20) **Erich Eichner Mariani**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 21) **Estela Dreux Mariani**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 22) **Filipe Eduardo Moreau**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo;
- 23) **Francisco Cavalheiro Mariani**, brasileiro, menor, neste ato representado por seu pai Pedro Henrique Mariani Bittencourt, qualificado abaixo;
- 24) **Gabriel Mariani Flaksman**, brasileiro, menor, neste ato assistido por sua mãe Angela Mariani Flaksman, qualificada acima;
- 25) **Glória Maria Mariani Bittencourt**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 26) **Gustavo Niero Moreau**, brasileiro, menor, neste ato representado por seu pai Filipe Eduardo Moreau, qualificado acima;
- 27) **Isabel Chaib Moreau**, brasileira, menor, neste ato representado por seu pai Filipe Eduardo Moreau, qualificado acima;
- 28) **Joana Guttman Mariani**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo;
- 29) **João Mariani Flaksman**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 30) **Julia Bracher Mariani**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade e Estado de São Paulo;
- 31) **Livia Mariani Lemos**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 32) **Luiz Clemente Mariani Bittencourt**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;





- 33) **Luiza Mariani**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 34) **Marcos Dreux Mariani**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia;
- 35) **Maria Clara Mariani Bittencourt**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 36) **Maria Leticia Dreux Mariani**, brasileira, residente e domiciliada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 37) **Matias Bracher Mariani**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo;
- 38) **Miguel Mariani Flaksman**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 39) **Pedro Henrique Mariani Bittencourt**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 40) **Pedro Mariani Lacerda**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 41) **Raul Mariani Chataignier**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 42) **Tomás Mariani Lemos**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro;
- 43) **Vicente Cavalheiro Mariani**, brasileiro, menor, neste ato representado por seu pai Pedro Henrique Mariani Bittencourt, qualificado acima;

Em conjunto doravante referidos simplesmente como Pessoas Naturais que, em conjunto com as Holdings, serão denominadas simplesmente "Partes" ou "Acionistas"

e, ainda, na qualidade de Interveniente Anuente:

**PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.**, companhia com sede na Av. Estados Unidos, 528, sala 717 (parte), Comércio, na Cidade de Salvador





Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF nº 14.308.514/0001-13, neste ato representada na forma de seu estatuto social (a "Companhia").

**Considerando que:**

(i) as Partes firmaram, em 16 de maio de 2005, um Acordo de Acionistas estabelecendo diretrizes, direitos e obrigações recíprocas, notadamente no que se refere (a) ao exercício do direito de voto, (b) à preferência na aquisição de ações e (c) à administração, gestão e controle da Companhia; e

(ii) as Partes pretendem aditar o referido Acordo de Acionistas;

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da Participações Industriais do Nordeste S.A. ("Acordo"), permanecendo inalterados e em pleno vigor todos os demais dispositivos não modificados expressamente por este instrumento:

**CLÁUSULA I. Definições e Interpretações**

1.1. Os termos empregados neste instrumento e não definidos têm os significados que lhes foram atribuídos no Acordo.

**CLÁUSULA II. Preâmbulo**

2.1. Ficam retificadas as denominações sociais das Holdings BELA VISTA, FIGUSBEL, MUCUGÊ, MABE, AURIGA, MONEMBASIA que, por equívoco, constaram no preâmbulo do Acordo sem a expressão "Participações".

**CLÁUSULA III. Ações Vinculadas Ao Acordo**

3.1. O disposto no item 2.1.2 do Acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

*"2.1.2. MONEMBASIA poderá vincular, de qualquer modo e a qualquer título, aos termos e condições deste Acordo, sem que seja necessária a observância dos procedimentos referentes à Aquisição de Ações previstos na Cláusula VII abaixo, as ações ordinárias de emissão da Companhia, atualmente detidas por Beatriz Sawaya Botelho Bracher e Fernão Carlos Botelho Bracher, nesta data representativas de 3,0048% do capital social da Companhia, que a MONEMBASIA porventura venha a ser titular, até o limite representado pela média das Ações Ordinárias Vinculadas detidas pelas Holdings (excluídas as participações detidas pela MONEMBASIA e FIGUSBEL), sendo que as demais ações ordinárias assim recebidas que*





*extrapolarem esse limite serão convertidas, em Ações Preferenciais Vinculadas de Classe C, em Assembléia Geral a ser realizada no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias contados do recebimento das ações.”*

3.1.1. Fica incluído o item 2.1.2.1 com a seguinte redação:

*“2.1.2.1. O cumprimento do disposto na Cláusula VII abaixo será dispensado quando se tratar da aquisição, seja a que título for, por Daniel Bracher Mariani, Julia Bracher Mariani, Matias Bracher Mariani e/ou Pedro Henrique Mariani Bittencourt, das ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente detidas por Beatriz Sawaya Botelho Bracher e Fernão Carlos Botelho Bracher, sendo certo que as ações assim adquiridas, caso sejam transferidas, de qualquer modo, para MONEMBASIA, tornar-se-ão automaticamente vinculadas aos termos do presente Acordo observado o limite estabelecido no item 2.1.2 acima.”*

3.2. O disposto no item 2.1.3 do Acordo passa a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1.3. FIGUSBEL poderá vincular, de qualquer modo e a qualquer título, aos termos e condições deste Acordo, sem que seja necessária a observância aos procedimentos referentes à Aquisição de Ações previstos na Cláusula VII abaixo, as ações ordinárias de emissão da Companhia, atualmente detidas por Alain Charles Edouard Moreau, Anna Helena Mariani Bittencourt, Brás Moreau Antunes, Celeste Moreau Antunes, Daniela Maria Moreau, Gisela Maria Moreau, Inácio Bittencourt Rebetez, Josefina Mariani Moreau Schiller, Lourenço Bittencourt Rebetez, Mariana Moreau, Rosa Moreau Antunes, nesta data representativas de 22,4794% do capital social da Companhia, que a FIGUSBEL porventura venha a ser titular, até o limite representado pela média das Ações Ordinárias Vinculadas detidas pelas Holdings (excluídas as participações detidas pela MONEMBASIA e pela FIGUSBEL), sendo que as demais ações ordinárias assim recebidas que extrapolarem esse limite serão convertidas em Ações Preferenciais Vinculadas de Classe C em Assembléia Geral a ser realizada no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias contados do recebimento das ações.”*

3.2.1. Fica incluído o item 2.1.3.1 com a seguinte redação:

*“2.1.3.1. O cumprimento do disposto na Cláusula VII abaixo será dispensado quando se tratar da aquisição, seja a que título for, por Filipe Eduardo Moreau, Gustavo Niero Moreau e/ou Isabel Chaib Moreau, das ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente detidas por Alain Charles Edouard Moreau, Anna Helena Mariani Bittencourt, Brás Moreau Antunes, Celeste Moreau Antunes, Daniela Maria Moreau, Gisela Maria Moreau, Inácio Bittencourt Rebetez, Josefina Mariani Moreau Schiller, Lourenço Bittencourt Rebetez, Mariana Moreau e Rosa Moreau Antunes, sendo certo que as ações assim adquiridas, caso sejam transferidas, de qualquer*





modo, para FIGUSBEL, tornar-se-ão automaticamente vinculadas aos termos do presente Acordo observado o limite estabelecido no item 2.1.3 acima."

3.3. Fica incluído o item 2.1.5 com a seguinte redação:

"2.1.5.A autorização para vinculação de ações prevista nos itens 2.1.2 e 2.1.3 acima implica em autorização para o seu registro nos livros da Companhia."

#### **CLÁUSULA IV. Votos**

4.1. O disposto no item 4.2. passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.2. As "Ações Preferenciais Vinculadas de Classe A" não terão direito de voto, porém farão jus à (i) prioridade no reembolso do capital da Companhia no caso de sua liquidação, sem prêmio, (ii) prioridade no recebimento do dividendo mínimo obrigatório correspondente a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação e (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com o item (ii) acima."

4.2. O disposto no item 4.5.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.1. As Ações Preferenciais de Classe C de titularidade da MONEMBASIA e/ou da FIGUSBEL não serão computadas para fins de quorum de instalação e de deliberação em Reunião Prévia, do que Pedro Henrique Mariani Bittencourt e Filipe Eduardo Moreau estão plenamente cientes e de acordo."

#### **CLÁUSULA V. Administração da Companhia**

5.1. O disposto no item 5.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1. Nas Assembléias Gerais da Companhia, os Acionistas obrigam-se a comparecer e os Acionistas Votantes obrigam-se também a votar conforme as disposições deste Acordo, sob pena de incidir o disposto no artigo 118, parágrafos 3º, 8º e 9º da Lei nº 6.404/76. As matérias cuja competência para deliberação seja da Assembléia Geral da Companhia serão decididas, em Reunião Prévia, por maioria dos votos dos acionistas titulares de ações votantes presentes, exceto com relação às matérias especificadas em 6.2.5 (ii), que exigirão para a sua aprovação, também em Reunião Prévia, o quorum de 65% (sessenta e cinco por cento) dos votos dos Acionistas Votantes."

5.2. O disposto no item 5.2 passa a vigorar com a seguinte redação:





"5.2. A Companhia será administrada (i) por um Conselho de Administração composto de, no mínimo, 08 (oito) e, no máximo, 12 (doze) conselheiros e (ii) por uma Diretoria composta de até 05 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis por este Conselho."

#### **CLÁUSULA VI. Reuniões Prévias Dos Acionistas**

6.1. Fica incluído o item 6.8. com a seguinte redação:

"6.8. O disposto nesta Cláusula também deverá ser observado em se tratando de Reunião de Quotistas e/ou Alteração do Contrato Social de Controladas da Companhia que adotem a forma de sociedade limitada."

#### **CLÁUSULA VII. Aquisição e Alienação de Ações**

7.1. O disposto no item 7.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1.1. Para os fins do disposto no item 7.1 acima, a Parte que desejar Adquirir ações de Terceiros ("Parte Consulente") deverá comunicar por escrito ("Consulta") à Companhia e às demais Partes Consultadas sua intenção de Adquirir as ações informando, para esse fim, todas as informações pertinentes à aquisição pretendida, tais como o preço oferecido, a quantidade de ações ofertadas, identidade do Terceiro alienante, condições de pagamento, etc."

7.2. O disposto no item 7.1.3 passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1.3. Se, contudo, alguma(s) das Partes Consultadas em Primeira Preferência incorrer(em) no disposto no item 7.1.2 B acima, a(s) Parte(s) Consultada(s) em Primeira Preferência que tiver(em) se manifestado no sentido de adquirir as ações objeto da Consulta deverá(ão) ser expressamente comunicada(s) pela Parte Consulente, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias acima referido, para que a(s) mesma(s) se manifeste(m), em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação aqui mencionada, sobre a decisão de adquirir ou não as ações objeto da Consulta que caberiam às Parte(s) Consultada(s) em Primeira Preferência que não exerceram devidamente o direito de Aquisição ("Sobras da Consulta")."

7.3. Fica incluído o item 7.1.10 com a seguinte redação:

"7.1.10. As ações porventura adquiridas pelas Pessoas Naturais sem observar o disposto nesta Cláusula não permanecerão vinculadas aos termos do presente Acordo."





7.4. O disposto no item 7.3.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"7.4.1. No caso específico da MONEMBASIA e da FIGUSBEL, a regra prevista no item imediatamente acima deverá observar que, caso, a partir da data de assinatura deste Acordo, MONEMBASIA ou FIGUSBEL, respectivamente, passem a deter quantidade inferior a 50% da média das Ações Ordinárias Vinculadas detidas pelas Holdings, excluídas as participações detidas por MONEMBASIA e FIGUSBEL respectivamente, então, qualquer oferta posterior de Alienação de suas Ações remanescentes (no todo ou em parte) deverá, necessariamente, incluir também a totalidade das ações de emissão das Controladas de titularidade do Acionista cuja participação foi reduzida, direta ou indiretamente, e, ainda, de titularidade dos acionistas (pessoa natural ou jurídica) deste Acionista, sendo garantido aos demais Acionistas o Direito de Preferência para tal aquisição, nos termos da Cláusula VII abaixo."*

#### **CLÁUSULA VIII. Direito de Preferência**

8.1. O disposto no item 8.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"8.2. No caso de um Acionista ("Parte Ofertante") receber uma proposta firme, de boa-fé, ("Proposta Firme") de outro Acionista ou de Terceiro ("Proponente"), para Alienar parcela ou a totalidade de suas Ações explicitando (a) a quantidade de Ações objeto da pretendida Alienação, (b) o negócio jurídico que se pretende realizar, (c) o preço ou valor por cada Ação a ser Alienada, bem como a forma de pagamento, incluindo, no caso de pagamento parcelado, critério ou índice de correção do preço, se houver, (d) a pretensão do Terceiro de ser ou não Parte do Acordo; (e) garantias e taxa de juros, se houver, (f) o nome do outro Acionista ou do Terceiro e, se aplicável, de seus sócios controladores, diretos e indiretos, devendo a respectiva cadeia societária ser revelada até os acionistas finais, pessoas naturais, e (g) demais condições aplicáveis, a Parte Ofertante notificará, por escrito ("Aviso") a Companhia, por meio de sua Diretoria, bem como notificará as Holdings e os Controladores das Holdings ("Partes Ofertadas"), oferecendo-lhes a totalidade das Ações que pretende alienar ("Ações Ofertadas"). O Aviso deverá conter informações com respeito ao preço, moeda, local e prazo de pagamento e todos os demais termos e condições da Proposta Firme (incluindo o nome do Proponente, sua qualificação completa) e a intenção da Parte Ofertante de aceitar a Proposta Firme, cuja cópia deverá ser anexada ao Aviso."*

8.2. O disposto no item 8.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"8.4. Se, contudo, alguma(s) das Partes Ofertadas em Primeira Preferência incorrer(em) no disposto no item 8.3.c) acima, a(s) Parte(s) Ofertadas(s) em Primeira Preferência que tiver(em) se manifestado no sentido de adquirir as Ações*





*Ofertadas deverá(ão) ser expressamente comunicada(s) pela Parte Ofertante, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias acima referido, para que a(s) mesma(s) se manifeste(m), em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação aqui mencionada, sobre a decisão de adquirir ou não as Ações Ofertadas que caberiam às Parte(s) Ofertada(s) em Primeira Preferência que declinaram do Direito de Preferência ou não tiveram interesse em exercê-lo ou exerceram intempestivamente ("Sobras"), de acordo com (i) a sua quota parte, conforme estabelecido no item 8.3.a) acima, caso todas as Partes Ofertadas em Primeira Preferência desejem adquirir as Sobras, ou (ii) caso apenas algumas das Partes Ofertadas em Primeira Preferência tenham interesse em adquirir as Sobras, a divisão das Sobras ficará a critério dessas interessadas, preservada, no mínimo, a sua respectiva Quota Parte."*

8.3. O disposto no item 8.5 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"8.5. Caso todas as Partes Ofertadas em Primeira Preferência tenham renunciado e/ou caso haja Sobras, então as outras Partes Ofertadas ("Partes Ofertadas em Segunda Preferência") deverão ser expressamente comunicadas pela Parte Ofertante, dentro de um prazo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de 05 (cinco) dias para manifestação do interesse pelas Sobras referido no item 8.4, para que as mesmas se manifestem sobre a decisão de Adquirir sua respectiva Quota Parte da totalidade das Sobras."*

#### **CLÁUSULA IX. Direito de Venda Conjunta ("Tag Along")**

9.1. Fica incluído o item 9.1.1 com a seguinte redação:

*"9.1.1. Caso a Proposta Firme referida no item 8.2 acima englobe também ações e/ou quotas de emissão das Controladas da Companhia detidas, direta e/ou indiretamente, pela Parte Ofertante (as "Ações/Quotas das Controladas Ofertadas"), terão as Partes Ofertadas que, neste caso, deverão ser, necessariamente, Holdings e/ou Acionistas titulares de Ações Preferenciais Vinculadas de Classe C, o direito de exigir que as ações e/ou quotas de emissão das Controladas que porventura detenham direta e/ou indiretamente sejam alienadas em conjunto com as Ações/Quotas das Controladas Ofertadas, no mesmo percentual que as Ações/Quotas das Controladas Ofertadas representarem das ações e/ou quotas de emissão das Controladas detidas, direta e/ou indiretamente, Parte Ofertante, observado o procedimento previsto nesta Cláusula."*

#### **CLÁUSULA X. Reuniões Prévia à Alienação de Ações**

10.1. O disposto no item 10.1 passa a vigorar com a seguinte redação:





"10.1. Para que seja concretizada a Alienação para Terceiros de Ações Ordinárias Vinculadas e/ou as Ações Preferenciais Vinculadas de Classe C, deverá ser convocada, pelo Acionista Alienante, com antecedência mínima 05 (cinco) dias, Reunião Prévia a fim de deliberar, por maioria, sobre (i) a manutenção ou não da vinculação a este Acordo das Ações Ordinárias Vinculadas e/ou das Ações Preferenciais Vinculadas de Classe C que se pretende Alienar, após a sua aquisição pelo Terceiro e (ii) se tais ações devem ser convertidas em Ações Preferenciais Vinculadas de Classe A, observado o limite legal de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia. Caso este limite já tenha sido atingido, tal conversão será em Ações Preferenciais Vinculadas de Classe B."

10.2. Fica incluído o item 10.1.2 com a seguinte redação:

"10.1.2. A Reunião Prévia referida no item 10.1 supra será realizada no prazo de 10 (dez) dias contados a partir (i) do final do prazo de 30 (trinta) dias referido no item 8.3 acima, caso após esse prazo não tenham sido apuradas Sobras, (ii) do término do período de 05 (cinco) dias referido no item 8.4 acima para manifestação de interesse pelas Sobras, caso após tal período não tenham sido apuradas Sobras, ou (iii) do final do prazo de 10 (dez) dias referido no item 8.5.1, caso somente após esse prazo não tenham sido apuradas Sobras."

#### **CLÁUSULA XI. Obrigação de Venda Conjunta (Drag Along)**

11.1. Fica incluído o item 11.1.1 com a seguinte redação:

"11.1.1. Caso a Proposta Firme referida no item 11.1 acima englobe também a totalidade das ações e/ou quotas de emissão das Controladas da Companhia detidas, direta ou indiretamente, pelos Acionistas Alienantes, terão os mesmos o direito de exigir que as Partes Notificadas de Drag Along alienem, em conjunto com os Acionistas Alienantes, a totalidade das ações e/ou quotas de emissão das Controladas da Companhia que essas porventura possuam direta e/ou indiretamente, nas mesmas condições da Proposta Firme e observado o procedimento previsto nesta Cláusula."

#### **CLÁUSULA XII. Leilão Holândes**

12.1. O disposto no item 13.1.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

"13.1.1. Até o dia 15 do mês de maio e até o dia 15 do mês de novembro de cada ano corrente, os Acionistas realizarão uma Reunião Prévia, a ser convocada por qualquer Acionista com antecedência de, pelo menos, 05 (cinco) dias, para definir, por 62% (sessenta e dois por cento) dos votos dos Acionistas Votantes, (i) qual o montante do lucro líquido que será destinado à Reserva Estatutária, e qual





*montante da Reserva Especial será atribuída para negociação através do Leilão Holandês, e (ii) definir percentual para limite e teto sobre o valor patrimonial dentro dos quais poderão ser apresentadas as propostas. Caso não haja Reunião Prévia ou o não seja alcançado o quorum de deliberação, não haverá negociação através de Leilão Holandês naquele semestre.”*

### **CLÁUSULA XIII. Disposições Gerais**

13.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Acordo de Acionistas que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 9 (nove) vias de igual teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Salvador, 11 de agosto de 2005.

AURIGA PARTICIPAÇÕES S.A.

BELA VISTA PARTICIPAÇÕES S.A.

EM PARTICIPAÇÕES S.A.

FIGUSBEL PARTICIPAÇÕES S.A.

LM PARTICIPAÇÕES S.A.

MABE PARTICIPAÇÕES S.A.

MONEMBASIA PARTICIPAÇÕES S.A.

MUCUGÊ PARTICIPAÇÕES S.A.

Angela Mariani Bittencourt

Anna Letícia Mariani Lacerda

Bruno Mariani

Carlos Augusto Mariani Lacerda





Continuação das assinaturas do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da  
Participações Industriais do Nordeste S.A. datado de 16 de maio de 2005

Carlos Mariani Bittencourt

Cecilia Mariani

Clara Mariani Flaksman

Cristiana Dreux Mariani

Daniel Bracher Mariani

Diogo Guttman Mariani

Eduardo Mariani Bittencourt

Erich Eichner Mariani

Estela Dreux Mariani

Filipe Eduardo Moreau

Francisco Cavalheiro Mariani

Gabriel Mariani Flaksman

Glória Maria Mariani Bittencourt

Gustavo Niero Moreau

Isabel Chaib Moreau

Joana Guttman Mariani

João Mariani Flaksman

Julia Bracher Mariani

Livia Mariani Lemos

Luiz Clemente Mariani Bittencourt





Continuação das assinaturas do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Acionistas da  
Participações Industriais do Nordeste S.A. datado de 16 de maio de 2005

Luiza Mariani

Marcos Dreux Mariani

Maria Clara Mariani Bittencourt

Maria Leticia Dreux Mariani

Matias Bracher Mariani

Miguel Mariani Flaksman

Pedro Henrique Mariani Bittencourt

Pedro Mariani Lacerda

Raul Mariani Chataignier

Tomás Mariani Lemos

Vicente Cavalheiro Mariani

Participações Industriais do Nordeste S.A.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

